

Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

Fl. 1

S. D.

N.º C.M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 119.

Orça a Receita e fixa a Despesa
para o Exercício de 1.969.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para o Exercício de 1.969, é estimada a importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes:

Receita Tributária.....	R\$19.100,00..
Receita Patrimonial.....	1.000,00..
Receitas Diversas.....	3.800,00..
Transferências Correntes.....	<u>313.000,00..</u>
	336.900,00..

Receitas de Capital.

Operação de Crédito.

Conta da Despesa:

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$100,00.....
Participação em Tributos Federais.....	155.000,00.....
Participação em Tributos Estaduais.....	<u>8.000,00.....</u>
Totais (R\$500.000,00)	163.100,00.....

Art. 2º - A Despesa do Município de Frei Inocência, para o Exercício, de 1.969, é fixada na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades orçamentárias:

Câmara Municipal:

Gabinete e Secretaria da Presidência.....R\$8.270,00

Prefeitura Municipal:

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	55.900,00
2 - Serviço da Fazenda	18.180,00
3 - Serviço de Contabilidade.....	7.300,00
4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	<u>151.200,00</u>
5 - Serviço de Educação, Saúde e assistência Social.	86.250,00
6 - Serviço do Patrimônio.....	34.960,00
7 - Serviço de Obras Públicas.....	<u>137.940,00</u>
	500.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, em que, são especificadas Receitas e Despesas do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação,
* Cada poder amará de posse e em seu nome e exercício *

=segue=



Câmara Municipal de Frei Inocêncio
Estado de Minas Gerais

S. D.

F1.2.

N.º CM/

(continuação.....)

Assunto:

da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista, estabelecido pelo art. 57 da mesma constituição.

Serviço:

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessários, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos 2º e 3º do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação "2.2.0.00 - Operações de créditos" de receitas de capital deste orçamento, como receita estimada a importância, respectiva para cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, abrir créditos suplementares a dotações do orçamento vigente até a importância de 50% / (cinquenta por cento) da total da despesa fixada para o exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 15 de setembro de 1.968.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.